



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS - CGCSP/DPA/PF

OFÍCIO Nº 27/2026/CGCSP/DPA/PF

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Tribunal de Contas do Estado

Assunto: Orientação para fins de coibir a contratação de segurança privada clandestina

Senhores(as) Conselheiros(as),

Cumprimentando-os(as) cordialmente, sirvo-me do presente para, considerando a competência legal da Polícia Federal para autorizar, controlar e fiscalizar a atividade de segurança privada em todo o território nacional, apresentar a Vossas Excelências algumas considerações acerca das inovações introduzidas pela Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024, denominada Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras, bem como seus reflexos sobre as contratações realizadas pela Administração Pública.

Historicamente, a Polícia Federal sempre sustentou o entendimento de que a utilização de arma de fogo não constitui requisito essencial para a caracterização da atividade de segurança privada e para a incidência de sua competência fiscalizatória. O armamento representa apenas um dos instrumentos eventualmente empregados na execução do serviço, cabendo sua utilização à avaliação das necessidades operacionais do contratante e da empresa prestadora.

O Estatuto da Segurança Privada consolidou expressamente esse entendimento ao estabelecer que os serviços de segurança privada podem ser prestados com ou sem a utilização de arma de fogo, conforme disposto no art. 2º e no § 2º do art. 5º da Lei nº 14.967/2024.

Nesse contexto, não subsistem dúvidas de que a vigilância patrimonial desarmada constitui atividade de segurança privada submetida ao regime jurídico da Lei nº 14.967/2024 e, consequentemente, à autorização, ao controle e à fiscalização da Polícia Federal.

Além de consolidar entendimento já adotado pela Polícia Federal, o Estatuto promoveu significativa modernização do setor, ampliando o escopo da regulação estatal e estabelecendo novos mecanismos de controle. Entre as principais inovações, destacam-se:

- a vedação da prestação de serviços de segurança privada por cooperativas ou trabalhadores autônomos, nos termos do parágrafo único do art. 2º;
- a inclusão de novos serviços sujeitos à fiscalização da Polícia Federal, tais como o monitoramento de sistemas eletrônicos e o rastreamento de numerário, bens ou valores, a segurança em transportes coletivos e o gerenciamento de riscos em operações de transporte de valores;
- a regulamentação de novas profissões vinculadas ao setor, entre elas gestor de segurança privada, vigilante supervisor, supervisor de monitoramento eletrônico, técnico externo e operador de

sistemas eletrônicos.

Cumprе destacar que a atuação da Polícia Federal na fiscalização da segurança privada tem por finalidade coibir o exercício clandestino da atividade, assegurar a observância dos requisitos legais e promover a qualificação do setor. Para obter e manter autorização de funcionamento, as empresas devem atender rigorosos requisitos técnicos, operacionais e de idoneidade, além de empregar profissionais devidamente formados em cursos autorizados e fiscalizados pela Polícia Federal e submetidos a processos periódicos de atualização profissional.

A observância dessas exigências não constitui mera formalidade administrativa. Trata-se de mecanismo destinado a proteger a vida, a integridade física e o patrimônio da população, reduzindo os riscos decorrentes da atuação de pessoas e empresas sem qualificação adequada, sem controle estatal e sem responsabilidade técnica compatível com a relevância da atividade desempenhada.

Nesse sentido, merece especial atenção a contratação, por órgãos e entidades públicas, de empresas que executem serviços de segurança privada sem a devida autorização da Polícia Federal ou em desacordo com a legislação de regência. Além de comprometer a legalidade da contratação, tal conduta sujeita os responsáveis às sanções previstas na Lei nº 14.967/2024 e no Decreto nº 13.012, de 9 de junho de 2026, inclusive à aplicação de multa à pessoa jurídica de direito público contratante.

Diante desse cenário, respeitosamente, solicito o apoio dessa Egrégia Corte de Contas para que, no exercício de suas atribuições constitucionais de controle externo, promova a orientação dos jurisdicionados e considere, em suas ações de auditoria, fiscalização e acompanhamento, a verificação da regularidade das contratações de serviços de segurança privada, especialmente quanto à comprovação da autorização de funcionamento expedida pela Polícia Federal e ao enquadramento da atividade contratada nos termos da Lei nº 14.967/2024.

A atuação coordenada entre a Polícia Federal e os Tribunais de Contas representa importante instrumento de fortalecimento da legalidade, da eficiência administrativa e da proteção do interesse público, contribuindo para impedir a contratação de empresas clandestinas, valorizar os prestadores regularmente autorizados e elevar os padrões de qualidade e segurança dos serviços contratados pela Administração Pública.

Certa de poder contar com a colaboração dessa respeitável Corte de Contas na difusão e observância do novo marco legal da segurança privada, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Coloco-me à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

DENISE VARGAS TENÓRIO
Delegada de Polícia Federal
Coordenadora-Geral de Controle de Serviços e Produtos



Documento assinado eletronicamente por **DENISE VARGAS TENORIO, Coordenador(a)-Geral**, em 11/06/2026, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=145992198&crc=C1775F10.
Código verificador: **145992198** e Código CRC: **C1775F10**.

Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco A, Torre D, 9º andar - Asa Norte - Edifício Multibrasil Corporate,
Brasília/DF
CEP 70714-903, Telefone: (61) 2024-8172
E-mail: cgcsp.dpa@pf.gov.br

Referência: Processo nº 08211.000705/2026-09

SEI nº 145992198